# RESOLUÇÃO N° 111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Revogada pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017

~~Altera o Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e~~ ~~Urbanismo do Brasil (CAU/BR), aprovado pela~~ ~~Resolução CAU/BR n° 33, de 2012, publicada no~~ ~~Diário Oficial da União, Edição n° 186, Seção 1, de 25~~ ~~de setembro de 2012, quanto à composição das~~ ~~comissões ordinárias.~~

~~O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das~~

~~competências e prerrogativas de que tratam os artigos 27 e 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de~~ ~~2010, e os artigos 2°, 3° e 9° do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de~~ ~~setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 49,~~ ~~realizada no dia 14 de dezembro de 2015; e~~

~~Considerando que o Plenário do CAU/BR é constituído por 27 (vinte e sete) conselheiros federais~~ ~~representantes das Unidades da Federação e um conselheiro representante das instituições de ensino de~~ ~~arquitetura e urbanismo, totalizando 27 (vinte e sete) membros participantes de comissões, com exceção~~ ~~do presidente eleito;~~

~~Considerando que no Regimento Geral do CAU/BR a estrutura organizacional é composta de 5 (cinco)~~ ~~comissões ordinárias, constituídas por 5 (cinco) conselheiros cada, totalizando um quórum máximo de~~ ~~25 (vinte e cinco) conselheiros por dia de reunião, sempre restando 2 (dois) conselheiros titulares~~ ~~impedidos de participar de comissões ordinárias como membros efetivos;~~

~~Considerando a possibilidade de participação de conselheiros titulares como convidados temporários em~~ ~~reuniões das comissões ordinárias, sem direito a voto ou a suplência;~~

~~Considerando a elevada demanda de análise de processos pelas Comissões de Ética e Disciplina e de~~ ~~Ensino e Formação do CAU/BR; e~~

~~Considerando a necessidade da participação do conselheiro representante das instituições de ensino de~~ ~~arquitetura e urbanismo na Comissão Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) para que seja~~ ~~realizada a articulação entre essa Comissão e as Comissões de Ensino e Formação estaduais e distrital,~~ ~~conforme previsto no art. 61 da Lei n° 12.378, de 2010;~~

# ~~RESOLVE:~~

~~Art. 1° No Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), aprovado~~ ~~pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição~~ ~~n° 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2012, é revogado o § 3° do art. 27.~~

~~Art. 2° O Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), aprovado~~ ~~pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição~~ ~~n° 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:~~

~~“Art. 27. As comissões ordinárias serão constituídas por no mínimo 5 (cinco) e no~~ ~~máximo 6 (seis) conselheiros federais titulares, eleitos pelo Plenário na primeira~~ ~~reunião do ano.~~

~~…………………………………………………………………………………………~~

~~§ 5° O conselheiro representante das instituições de ensino de arquitetura e~~ ~~urbanismo é membro nato da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR.~~

~~§ 6° Apenas as Comissões de Ética e Disciplina e de Ensino e Formação terão em~~ ~~suas composições 6 (seis) conselheiros federais.~~

~~………………………………………………………………………………………”~~

~~Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de~~ ~~2016.~~

~~Brasília, 15 de dezembro de 2015.~~

# ~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ~~

~~Presidente do CAU/BR~~

~~(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 250, Seção 1, de 31 de dezembro de 2015)~~